



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 2.051

Às instituições credenciadas a operar no mercado de câmbio de taxas flutuantes

Estabelece procedimentos aplicáveis às operações de arbitragem de ouro contra moeda estrangeira registrada na posição de câmbio do mercado de câmbio de taxas flutuantes.

I - Com vistas ao cumprimento das disposições contidas na Circular n° 1569, de 30.01.90, o Banco Central do Brasil - Departamento de Operações das Reservas Internacionais (DEPIN), a seu exclusivo critério, poderá aceitar operações de arbitragem da posição de ouro contra posição de câmbio do mercado de câmbio de taxas flutuantes, de instituições especialmente credenciadas.

II - Para realização dessas operações deverá ser obedecido o disposto no regulamento anexo à presente Carta-Circular.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 1.990

Departamento de Câmbio

Departamento de Operações das Reservas
Internacionais

Carlos Eduardo T. de Andrade
Chefe

Emilio Garofalo Filho
Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

REGULAMENTO ANEXO A CARTA-CIRCULAR Nº 2.051

- Capítulo I - Disposições Gerais
- Capítulo II - Elegibilidade e Credenciamento
- Capítulo III - Aspectos Operacionais
- Anexo I - Modelo de carta para credenciamento
- Anexo II - Modelo de confirmação de operação de arbitragem

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente regulamento as seguintes definições:

- 1 - Arbitragem de ouro e a troca de uma posição em ouro por uma posição em dólar dos Estados Unidos (US\$).
- 2 - Arbitragem de compra - é a operação em que o Banco Central recebe ouro e entrega US\$.
- 3 - Arbitragem de venda - é a operação em que o Banco Central entrega ouro e recebe US\$.
- 4 - Nas operações de arbitragem será admitido ouro nos seguintes padrões:
 - a) doméstico - barras de 250g e 1 quilograma (kilobar) de fundidoras credenciadas pelas bolsas em atividade no país;
 - b) internacional - barras de 400 onças "TROY", 100 onças "TROY", de 1 quilograma (kilobar) reconhecidas como "Good for Delivery" no London Gold Market, pela COMEX e Chicago Board of Trading.
- 5 - Para efeito de contratação dia útil é aquele em que a Mesa de Operações do DEPIN/DIORO estiver operando.
- 6 - Para efeito de liquidação, dia útil é aquele em que houver expediente bancário, simultaneamente, nas praças de Brasília e Nova Iorque.
- 7 - Cotação internacional é a cotação do ouro no mercado do COMEX; quando não houver cotação naquele mercado será utilizada cotação indicada pelo DEPIN/DIORO.
- 8 - D zero: operação liquidada no mesmo dia da contratação.
- 9 - D + 1: operação liquidada no dia útil seguinte ao da contratação.
- 10 - D + 2: operação liquidada no 2º dia útil seguinte ao da contratação.
- 11 - A contrapartida em US\$ das operações de arbitragem deve, obrigatoriamente, integrar a posição de câmbio do mercado de câmbio de taxas flutuantes do parceiro da operação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - ELEGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO

- 1 - São elegíveis para realizar arbitragens com o Banco Central as instituições financeiras que preenchem, simultaneamente, as seguintes condições:
 - a) estejam operando regularmente no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
 - b) estejam operando regularmente no mercado de ouro.
- 2 - A solicitação de credenciamento deverá ser formulada ao Banco Central por intermédio de ofício conforme anexo I.
- 3 - O credenciamento, informado pela mesa de operações, habilitará o pretendente a iniciar de imediato suas operações.
- 4 - É vedada à instituição credenciada dar publicidade dessa condição.

III - ASPECTOS OPERACIONAIS

- 1 - Horário: as operações poderão ser contratadas entre 10:00 e 16:00 horas, horário de Brasília.
- 2 - Mesa do Banco Central: as arbitragens, a nível de Banco Central, serão conduzidas pelo DEPIN/DIORO/SEROP III:
Endereço: SBS - Edifício Sede do Banco Central
5º andar
Brasília - DF
Telex: 61-1702/61-1819
Telefones: (061) 214-1815/1816
Fax: (061) 226-1897
- 3 - Contratação:
 - a) as operações de arbitragem serão contratadas preferencialmente para liquidação em D2, admitidas as modalidades D zero e D1;
 - b) o DEPIN/DIORO aceitará a contratação de operação em D zero, desde que:
 - I - as operações sejam contratadas até 11:00 horas, horário de Nova Iorque;
 - II - nas arbitragens de compra, o telex do custodiante seja recebido até às 13:00 horas, horário de Nova Iorque;
 - III - nas arbitragens de venda, a confirmação do crédito da moeda estrangeira no banco liquidante, seja recebida até às 13:00 horas, horário de Nova Iorque;
 - c) todas as operações serão contratadas por telefone e confirmadas por telex (61-1819) ou fax (061 - 226-1897), conforme anexo II;
 - d) nas arbitragens de compra o vendedor deverá indicar o banco recebedor da moeda estrangeira (se diferente daquele especificado na Carta de Credenciamento) e o custodiante que transferirá o ouro ao Banco Central;
 - e) nas arbitragens de venda o comprador creditará a moeda estrangeira no banco centralizador indicado no Boletim de Arbitragem de Ouro, e a Mesa do DEPIN/DIORO informará o custodiante para entrega do ouro;
 - f) a cada operação será atribuído um valor em moeda nacional que será indicado pelo DEPIN/DIORO e que corresponderá ao preço de mercado da quantidade de ouro envolvida na operação de arbitragem; idêntico valor será, também, atribuído ao boleto correspondente do registro no mercado de câmbio de taxas flutuantes.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4 - Cotação:

- as arbitragens serão baseadas prioritariamente nas cotações da Commodity Exchange - COMEX de Nova Iorque;
- o Banco Central divulgará, diariamente, via SISBACEN, a partir das 9:30h as informações necessárias à conversão das cotações futuras da COMEX para cotações à vista, conforme modelo abaixo:

BOLETIM DE ARBITRAGEM OURO X DOLAR

Nº.

MÊS BASE:

VÁLIDO PARA O DIA:

FATORES DE CONVERSÃO:

	D0	D1	D2
-----	-----	-----	-----
COMPRA			
-----	-----	-----	-----
VENDA			
-----	-----	-----	-----

LOTE MÍNIMO:

PRÊMIO PARA "GOOD FOR DELIVERY":

BANCO CENTRALIZADOR:

- para cálculo da cotação de compra ou venda de ouro pelo Banco Central, deve ser usada a cotação de ouro no COMEX referente ao mês base indicado no boletim, agregado ao fator de conversão;
- esta cotação é dada em US\$/OZ e para conversão em gramas será utilizado o fator de conversão abaixo indicado:
$$\text{US\$/g} = \frac{\text{US\$/OZ}}{31.103481}$$
- não havendo pregão na COMEX, as cotações deverão ser objeto de consulta, caso a caso, ao BC;
- serão estabelecidos lotes mínimos operacionais, também divulgados no Boletim de Arbitragem.

5 - Liquidação:

- nas arbitragens de venda a entrega do ouro somente será feita após confirmação, pelo banqueiro nacional, da expedição da ordem de crédito à conta do Banco Central;
- nas arbitragens de compra a expedição da ordem de crédito à conta do banqueiro nacional somente será feita após confirmação, pelo custo diante, da transferência da custódia do ouro para o Banco Central;
- em ambos os casos, o banqueiro nacional interveniente é responsável pela perfeita liquidação da operação por parte do parceiro junto ao Banco Central.

6 - Para qualquer informação sobre custódia e liquidação da operação contratada, solicitamos contatar o DEPIN/Divisão de Pagamentos, telefones nºs (061) 214-1861/2301/2307/2004, ou 224-0642.

7 - Prêmio: as barras em padrão "GOOD FOR DELIVERY", no London Gold Market, COMEX e Chicago Board of Trading, poderão receber um prêmio divulgado no boletim de arbitragem de ouro.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Local e data

Do (a) : nome da instituição
CGC
endereço/telefone
Telex
Fax

Ao: Banco Central do Brasil
Departamento de Operações das Reservas Internacionais
Divisão de Operações com Ouro

Sr. Chefe,

Nos termos da Circular nº 1.569, de 30.01.90, solicitamos seja esta instituição credenciada junto a esse Banco Central para realizar operações de arbitragem com ouro.

2. A propósito, informamos o nome e telefone das pessoas autorizadas a operar em nome desta instituição:

.....

3. Os créditos em moeda estrangeira a nosso favor devem ser feitos conforme instruções abaixo:

.....

(Breve resumo da experiência da instituição no mercado de câmbio de taxas flutuantes e mercado de ouro).

Atenciosamente

(ASSINATURAS AUTORIZADAS)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO II

MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE ARBITRAGEM DO: INSTITUIÇÃO

Do(a) : Instituição

Ao: Banco Central do Brasil
DEPIN/Divisão de Operações com Ouro

Ref.: BOLETO 90/ARB-001

Confirmamos arbitragem de (compra ou venda) de ouro ao Banco Central:

Operador:
Operador do BC:
Cotação do ouro (onças "TROY"):
Quantidade de ouro:
Montante em US\$:
Data da liquidação:
Montante em NCz\$:
Instruções para pagamento/recebimento:

Atenciosamente,